Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 66/95
C.M-PALMITAL 31/05/95
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 20/95

Reajusta vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Palmital.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de **15%** (quinze por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Palmital, inclusive os inativos, a partir de 01 de maio de 1.995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.995.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 31 DE MAIO DE 1.995.-

MARIO ANDRÉ MARQUES
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 05/06/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 05/06/95
Mário André Marques

ENCAMINHADO
EM 06/06/95